

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 3.692, de 6 de outubro de 2026.

"Institui o evento 'Barber Kombat', no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos o evento "Barber Kombat", a ser realizado anualmente no mês de setembro.

Art. 2º O Barber Kombat tem por finalidade valorizar a profissão de barbeiro e fomentar a qualificação profissional, a economia criativa, a cultura e o empreendedorismo local.

Art. 3º São objetivos do evento:

I – valorizar os barbeiros e barbeiras de Ferraz de Vasconcelos, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – promover a arte, a criatividade e a excelência técnica por meio da barbearia;

III – incentivar a qualificação profissional, o empreendedorismo e a geração de emprego e renda;

IV – estimular o intercâmbio de conhecimentos entre profissionais locais e barbeiros de destaque de outras cidades, estados e regiões;

V – proporcionar visibilidade aos profissionais do Município, fortalecendo sua imagem e criando oportunidade de crescimento profissional;

VI – incentivar jovens a ingressarem na profissão, demonstrando a barbearia como uma atividade digna, criativa e geradora de oportunidades;

VII – fomentar ações culturais, educativas e sociais voltadas à comunidade;

VIII – fortalecer o comércio local e incentivar o turismo de negócios e eventos no Município.

Art. 4º O Barber Kombat poderá compreender, entre outras atividades:

I – competições técnicas de barbearia;

II – palestras, oficinas, workshops e demonstrações técnicas;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.692/2026 - fls. 2

III – apresentações culturais e artísticas;

IV – homenagens a profissionais que contribuíram para o desenvolvimento da barbearia no Município;

V – entrega de medalhas, troféus, certificados, brindes e demais premiações;

VI – exposição de produtos, equipamentos e serviços relacionados ao setor;

VII – ações sociais, beneficentes e educativas voltadas à população.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, apoiar a realização do evento, inclusive por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, associações, empresas, instituições de ensino, patrocinadores e organizações da sociedade civil.

Art. 6º A realização do Barber Kombat buscará promover o desenvolvimento econômico local, fortalecendo o comércio, o setor de serviços, a economia criativa e a geração de oportunidades para os profissionais do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de outubro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autor do Projeto de Lei:
Vereador Eliel de Souza - Republicanos

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 415, de 8 de outubro de 2026.

"Desafeta área pública de propriedade do Município de Ferraz de Vasconcelos, que especifica".

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de 228,00 m², (duzentos e vinte e oito metros quadrados) correspondente a uma Área Livre, do Jardim Triângulo, situada na esquina da Rua Masato Sakai com a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, designada como Área Livre, da Quadra C, do Jardim Triângulo, caracterizada através do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a mudar a destinação de uso da área descrita no art. 1º, como Área Livre, da Quadra C, do Jardim Triângulo, para Sistema Viário, do Jardim Triângulo.

Parágrafo único. A mudança de destinação de uso da referida área, mencionada no caput, tem como objetivo abertura e implantação de via pública e rotatória.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 8 de outubro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 415/2026 – fls. 2

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autora do Projeto de Lei Complementar:
Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

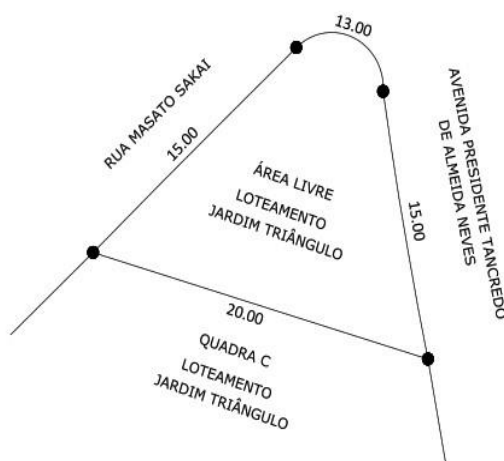
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 415/2026 – fls. 3

ANEXO ÚNICO

LEGENDA

● - MARCO

CROQUI DE ÁREA
ANEXO 010 5 10m
ESCALA GRÁFICA

CROQUI PARA DESAFETAÇÃO E MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE USO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Local: Rua MASATO SAKAI Esquina Avenida PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
Jardim Triângulo - Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
Quadra: C Lote: ÁREA LIVRE
Inscrição Municipal: 15.0005.0001-000
Área Total do Terreno: 228,00m²



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.691, de 6 de outubro de 2026.

"Institui a Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e das Pessoas com Síndrome de Down em atividades esportivas, recreativas e de lazer, no Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências".

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, a Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e das Pessoas com síndrome de Down em atividades esportivas, recreativas e de lazer, com a finalidade de promover sua inclusão, participação social, autonomia, desenvolvimento, bem-estar e qualidade de vida.

§ 1º A Política de que trata esta Lei destina-se às pessoas de todas as faixas etárias, assegurada atenção especial às crianças e aos adolescentes.

§ 2º As disposições desta Lei possuem caráter complementar e não excluem, restringem ou prejudicam os direitos e as políticas públicas assegurados às demais pessoas com deficiência pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal instituída por esta Lei:

I – ampliar as oportunidades de acesso, participação e permanência das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou com síndrome de Down em atividades esportivas, recreativas e de lazer;

II – promover a inclusão e a convivência comunitária, favorecendo, sempre que possível e adequado às necessidades individuais, a participação conjunta com as demais pessoas nas atividades oferecidas;

III – contribuir para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, emocional e social, bem como para o fortalecimento da autonomia e da autoestima;

IV – estimular hábitos de vida ativa e saudável e a prática regular de atividades físicas e esportivas;

V – prevenir e reduzir barreiras que dificultem ou impeçam a participação plena e efetiva das pessoas abrangidas por esta Lei nas atividades esportivas, recreativas e de lazer;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.691/2026 - fls. 2

VI – incentivar ambientes acolhedores, acessíveis, seguros e livres de discriminação;

VII – promover a conscientização acerca da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e das pessoas com síndrome de Down por meio do esporte, da recreação e do lazer;

VIII – favorecer sua participação nas atividades, programas, projetos e eventos esportivos e recreativos oferecidos, promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 3º A Política Municipal observará as seguintes diretrizes:

I – respeito à dignidade, à autonomia, às escolhas, às habilidades, aos interesses e às características individuais de cada pessoa;

II – igualdade de oportunidades, não discriminação e inclusão social;

III – promoção da acessibilidade, observância do desenho universal e adoção de adaptações razoáveis, sempre que necessárias;

IV – consideração das necessidades individuais de apoio, vedada a adoção de limitações ou restrições fundadas exclusivamente no diagnóstico da pessoa;

V – valorização das potencialidades e capacidades individuais, evitando-se estigmas, generalizações e práticas segregadoras;

VI – promoção da participação em atividades inclusivas e compartilhadas, sempre que possível, sem prejuízo da oferta de atividades adaptadas ou específicas quando adequadas às necessidades dos participantes;

VII – adequação das atividades à idade, às condições individuais, às habilidades, aos interesses e às necessidades de apoio dos participantes;

VIII – promoção da acessibilidade física, comunicacional, metodológica, atitudinal e, quando necessária, sensorial;

IX – utilização, quando adequada, de recursos de comunicação acessível, visual, aumentativa ou alternativa;

X – incentivo à participação da família ou dos responsáveis, especialmente nas ações destinadas a crianças e adolescentes, respeitadas a autonomia, a capacidade e as escolhas da pessoa;

XI – articulação com as políticas públicas relacionadas ao esporte, ao lazer, à educação, à saúde, à assistência social, à infância e adolescência e aos direitos da pessoa com deficiência;

XII – incentivo à continuidade das oportunidades de prática esportiva, recreativa e de lazer ao longo das diferentes fases da vida.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, ações destinadas a:

I – promover a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou com síndrome de Down nas atividades esportivas, recreativas e de lazer regularmente oferecidas pelo Município;

II – incentivar a oferta de atividades adaptadas ou inclusivas, individuais ou coletivas, considerando as características, habilidades, interesses e



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.691/2026 - fls. 3

necessidades dos participantes;

III – promover jogos, festivais, encontros, oficinas e demais atividades esportivas e recreativas de caráter inclusivo;

IV – incentivar a disponibilização e a utilização de materiais, equipamentos e recursos adaptados, quando necessários;

V – promover medidas destinadas à acessibilidade dos espaços, atividades e formas de comunicação utilizados na execução da Política;

VI – incentivar ações de orientação e capacitação dos profissionais e colaboradores envolvidos nas atividades;

VII – promover ações de informação e conscientização destinadas às famílias, aos profissionais e à comunidade sobre a importância da inclusão por meio do esporte, da recreação e do lazer;

VIII – fomentar a participação das pessoas abrangidas por esta Lei e, quando pertinente, de suas famílias ou responsáveis na identificação de barreiras e no aprimoramento das atividades desenvolvidas;

IX – estimular a cooperação com organizações da sociedade civil, entidades esportivas, instituições de ensino, associações, organizações especializadas e demais instituições que desenvolvam atividades relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 5º Na organização das atividades abrangidas por esta Política serão consideradas, conforme as necessidades individuais dos participantes, adaptações que favoreçam sua participação segura, autônoma e inclusiva, podendo compreender:

I – adequação da metodologia, das regras, da duração, da intensidade e da dinâmica das atividades;

II – utilização de instruções objetivas, recursos visuais e outros meios acessíveis de comunicação;

III – organização de grupos, atividades e rotinas de modo a favorecer a compreensão, a participação, a interação e a previsibilidade;

IV – adequação de materiais e equipamentos utilizados nas atividades;

V – adequação ou organização dos estímulos ambientais e sensoriais, quando necessária;

VI – outras adaptações razoáveis que contribuam para a participação plena e efetiva da pessoa.

§ 1º As adaptações deverão buscar a máxima participação possível da pessoa na atividade, preservando sua dignidade, autonomia, segurança, individualidade e convivência com os demais participantes.

§ 2º Eventuais limitações à participação em determinada atividade deverão fundamentar-se nas circunstâncias individuais e em critérios objetivos relacionados à segurança e à adequação da prática, vedada a exclusão automática fundada exclusivamente na existência do Transtorno do Espectro Autista – TEA ou da síndrome de Down.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.691/2026 - fls. 4

Art. 6º Nas ações destinadas às crianças e aos adolescentes serão especialmente incentivadas atividades de caráter lúdico, educativo e inclusivo que favoreçam:

- I** – o desenvolvimento motor e corporal;
- II** – a socialização e a convivência;
- III** – o desenvolvimento da autonomia e da participação;
- IV** – a cooperação e o respeito às diferenças;
- V** – a descoberta e o desenvolvimento de habilidades e interesses

esportivos;

VI – a formação de hábitos relacionados à prática de atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer.

Parágrafo único. A atenção especial às crianças e aos adolescentes prevista neste artigo não implicará restrição ou exclusão das demais faixas etárias das ações instituídas por esta Lei.

Art. 7º As ações destinadas às pessoas adultas e idosas poderão contemplar atividades que favoreçam a manutenção e o desenvolvimento da autonomia, da mobilidade, da convivência comunitária, da participação social, do bem-estar e da qualidade de vida, observadas suas características, habilidades, interesses e necessidades individuais.

Art. 8º As ações desenvolvidas no âmbito da Política poderão incluir iniciativas de orientação e capacitação dos profissionais e colaboradores envolvidos, especialmente quanto:

I – às características gerais do Transtorno do Espectro Autista – TEA e da síndrome de Down, respeitadas a singularidade e as características individuais de cada pessoa;

II – às práticas esportivas, recreativas e de lazer inclusivas e adaptadas;

III – à acessibilidade, ao desenho universal e às adaptações razoáveis;

IV – às estratégias de comunicação, acolhimento e interação;

V – à prevenção e ao enfrentamento de barreiras atitudinais e práticas discriminatórias;

VI – à segurança e ao bem-estar dos participantes durante a realização das atividades.

Art. 9º A execução da Política poderá contar com a cooperação de organizações da sociedade civil, entidades esportivas, instituições de ensino, associações, organizações especializadas e entidades da iniciativa privada, observada a legislação aplicável.

Art. 10. O planejamento, o acompanhamento e o aperfeiçoamento das ações da Política poderão considerar a participação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou com síndrome de Down, bem como, quando pertinente, de seus familiares, responsáveis e entidades



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.691/2026 - fls. 5

representativas, de modo a favorecer a identificação de necessidades, barreiras e oportunidades de inclusão.

Art. 11. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada aos programas, projetos e atividades já existentes no Município e articuladas com as ações decorrentes da legislação vigente, preservadas as diretrizes e especificidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. A implementação da Política instituída por esta Lei poderá ocorrer mediante integração, adequação e aproveitamento dos programas, projetos, serviços, espaços, recursos humanos e materiais já existentes no Município.

Parágrafo único. A instituição da Política não implica, por si só, a criação de nova estrutura administrativa ou de despesa obrigatória de caráter continuado, e eventuais despesas decorrentes das ações adotadas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de outubro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autor do Projeto de Lei:
Vereador Eliel de Souza - Republicanos

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

- Estado de São Paulo -

ATO DA MESA Nº 106, DE 05/10/2026

"Designa Vereadores para participarem de reunião que especifica".

(Ananias Coelho Neto e Diego Pinheiro de Oliveira – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, dia 08/10/2026 às 15h)**ATO DA MESA Nº 107, DE 05/10/2026**

"Designa Vereadores para participarem de reunião que especifica".

(David Francisco dos Santos Junior e Renato Ramos de Souza – ALESP-Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, dia 08/10/2026 às 15h)**PORTARIA Nº 7000, DE 06/10/2026**

"Dispõe sobre a desconvocação de servidor que especifica".

(Eden Barbosa Pontes da Silva – Controlador Interno – da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Plano de Cargos e Vencimentos-PCV da Edilidade, convocado através da Portaria nº 6409/2023 – a partir de 29/09/2026)**PORTARIA Nº 7001, DE 07/10/2026**

"Dispõe sobre a desconvocação de servidora que especifica".

(Sandra Elena de Araújo Jankevicius – Servente Administrativo – da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Plano de Cargos e Vencimentos-PCV da Edilidade, convocado através da Portaria nº 6409/2023 – a partir de 07/10/2026)**PORTARIA Nº 7002, DE 07/10/2026**

"Designa servidor para os fins que especifica".

(Gabriel Borges Fernandes – Contador – compor a Comissão de Desenvolvimento Funcional do Plano de Cargos e Vencimentos-PCV da Edilidade, bem assim a Presidência da mencionada Comissão – a partir de 07/10/2026)**PORTARIA Nº 7003, DE 07/10/2026**

"Designa servidora para compor Comissão que especifica".

(Sandra Elena de Araújo Jankevicius – Servente Administrativo – compor a Comissão de Modernização e Avaliação de Eficiência do Legislativo da Edilidade, bem assim a Presidência da mencionada Comissão – a partir de 07/10/2026)

Ferraz de Vasconcelos, 08 de outubro de 2026.
Secretaria Administrativa

EXPEDIENTE

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Secretário de Comunicação Social:

Lisandro Luis Frederico

Jornalista Responsável

Cristina Gomes MTB: 26.802/SP

Editor

João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2026

UFM R\$ 146,75

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL) : 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos

📘 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br